

**TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO DE
ATER Nº 094/2018, QUE CELEBRAM ENTRE SI A
AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER E O
INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA
ECONOMIA FAMILIAR - IDEF.**

A **Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pela Lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.252/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900, neste ato representada pelo **Presidente Sr. Ademar Silva Júnior**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº 00.116.250 SEJUS/MS, seu **Diretor Administrativo Sr. Fabrício José Sena de Almeida**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº M7499241 - SSP/MG, e seu **Diretor Técnico Sr. Oto Ferreira Cândido de Souza**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº 5404757 SPTC/GO, de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominado de **CONTRATANTE** e o **Instituto para o Desenvolvimento da Economia Familiar - IDEF**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.154.678/0001-01, com sede na Rua Francisco Martins Filho nº 175, Planalto Piracicaba, Santa Quitéria/CE, CEP: 62.280-000, neste ato representado pelo **Sr. Valfrido Ferreira de Lima**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] portador do RG nº 2007750383-4 - SSP/CE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência; a alteração do número de famílias; a alteração do valor do contrato, a renumeração e a inclusão de subitens.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. Fica alterado o disposto na **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** do contrato originário, que passará a ter a redação nos termos que se seguem:

1.1 O objeto do presente CONTRATO DE ATER é a prestação de serviços de Ater no Estado de Alagoas, lote 01, **composto por 389 UFPAs (Unidades Familiares de Produção Agrária)**, nos municípios Arapiraca, batalha, Belo Monte, Clã Preta, Coité do



F.
A.
Ch
Stimur

Nóia, Feira Grande, Girau do Ponciano, Ibateguara, Igaci, Jaramataia, Olho D'Água das Flores, Palmeira dos Índios, Poço das Trincheiras, Quebrângulo, São Sebastião, Taquarana e Viçosa, no âmbito do Projeto Crédito Fundiário, Banco da Terra e Cédula da Terra, com vistas ao desenvolvimento sustentável das Unidades Produtivas do PNCF, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na Proposta Técnica e Plano de Trabalho vencedora do Edital de Chamamento Público 002/2018, os quais integram este Contrato, independente de transcrição.

2.2. Fica alterado o disposto na CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA do contrato originário que passará a ter a redação nos termos que se seguem:

3.1. O prazo de vigência deste CONTRATO DE ATER é contado da data de sua assinatura até o dia 30 de abril de 2022, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

2.3. Fica alterado o disposto na CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO do contrato originário, que passará a ter a redação nos termos que se seguem:

4.1 O valor do presente contrato de ATER será de **R\$ 860.102,75 (oitocentos e sessenta mil, cento e dois reais e setenta e cinco centavos)**, sendo pagos quadrimestralmente conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RENUMERAÇÃO DE SUBITENS

3.1 Ficam renumerados os subitens 2.1.8, 2.1.9, e 2.1.10 2.1.11, que passarão a ter a numeração nos termos que se seguem:

2.1.7.1. Quando não houver comprovação da correta aplicação das parcelas (...)

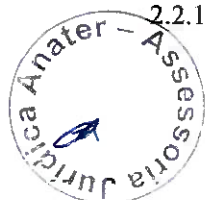
2.1.7.2 Quando verificado desvio de finalidade (...)

2.1.7.3 Em virtude de a CONTRATADA descumprir (...)

2.1.8 Findo o prazo da notificação de que trata o inciso (...)

CLÁUSULA QUARTA - DA INCLUSÃO DE SUBITENS

4.1 Ficam incluídos os subitens 2.1.9, 2.1.9.1 quanto às Obrigações da Contratante, bem como os subitens 2.2.17, 2.2.17.1 e 2.2.17.2, quanto às Obrigações da Contratada, nos seguintes termos:



5.1 Fica consignado neste Termo que a prorrogação da vigência contratual não implicará em impacto financeiro suplementar ao Contrato, tampouco no pagamento adicional de custos fixos à CONTRATADA.

5.2 A CONTRATADA não poderá pleitear posteriormente os valores referentes a custos fixos que eventualmente advirem da execução deste Termo Aditivo, seja por vias administrativas ou judiciais

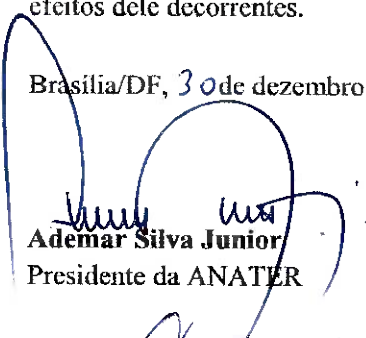
CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO:

6.1 Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

7.1 A ANATER providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico da ANATER. E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Brasília/DF, 30 de dezembro de 2021.


Ademar Silva Junior
Presidente da ANATER


Oto Ferreira Cândido de Souza
Diretor Técnico da ANATER


Fabrício José Sena de Almeida
Diretor Administrativo Financeiro


Valfrido Ferreira de Lima
Instituto para o Desenvolvimento da Economia Familiar -
IDEF

TESTEMUNHAS:

NOME: Antônia M. de Oliveira

NOME: Vinício G. Silva

CPF: 

CPF: 